

CONTRATO Nº 20200332

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ-MF, Nº 05.854.633/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 285.834.931-20, residente na RUA PINTO SILVA SN, e do outro lado SERRALHERIA E VIDRAÇARARIA SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ 21.397.316/0001-39, com sede na RUA DOM PEDRO II, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) KARINA ALMEIDA FRANCO, residente na RUA SANTA LUCIA, Nº 245, SANTA HELENA, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 028.132.221-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075145	JANELA DE CORRER VIDRO	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
075146	JANELA CORRER VIDRO 8mm (1,50 X 0,50), INSTALADO	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
075147	JANELAS DE BLINDEX 1,10X1,70	METRO	23,00	550,000	12.650,00
075148	JANELA FIXA VIDRO	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
075149	JANELAS DE BLINDEX 2,40X2,00	METRO	4,00	1.450,000	5.800,00
075150	JANELA FIXA DE FERRO	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
075151	JANELAS DE BLINDEX 1,20X1,70	METRO	4,00	580,000	2.320,00
075152	PORTA 2,25X2,50	METRO	2,00	1.800,000	3.600,00
075153	PORTA CORRER VIDRO 8mm (2,50X2,10m), INSTALADO	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00
075154	PORTÃO 3m X 2,20m	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
075155	CARRINHO DE TRANSPORTE DE BLOCO	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
075156	BASCULANTE DE BLINDEX 1,00X1,70	METRO	3,00	520,000	1.560,00
075157	FORMA PARA FABRICA DE BLOQUETE	UNIDADE	4,00	850,000	3.400,00
075158	BASCULANTE DE BLINDEX 50X80	METRO	2,00	180,000	360,00
075159	SUPORTE PARA O CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
075160	BASCULANTE DE BLINDEX 1,80X1,60	METRO	2,00	540,000	1.080,00
075161	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO P/BASCULANTE (0,60m x 1,50m) INSTALADO	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
075162	GRADE DE PROTEÇÃO P JANELA 2,50X2,10	METRO	2,00	680,000	1.360,00
075163	PORTÃO DE FERRO COM CHAPA A MEIA ALTURA (6,00X2,10m) INSTALADO	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00
075164	PORTÃO DE FERRO (6,00X2,10m), INSTALADO	UNIDADE	1,00	1.570,000	1.570,00
075165	GRADE DE PROTEÇÃO P JANELA 1,30X1,90	METRO	6,00	300,000	1.800,00
075166	CANTONEIRA P INSTALAÇÕES DE CENTRAIS	METRO	50,00	90,000	4.500,00
075167	CALHA DE CHAPA 20-GALVANIZADA	METRO	42,00	140,000	5.880,00
075266	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE FORMA DE BLOQUETE	UNIDADE	3,00	500,000	1.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	55.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2020-001-PMJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2020-001-PMJ e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2020-001-PMJ.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0505.041220002.2.017 Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 14.840,00, Exercício 2020 Atividade 0303.041220002.2.009 Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Gestão (Atividades Admin), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 40.910,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ-PA, 14 de Outubro de 2020

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

SERRALHERIA E VIDRAÇARARIA SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ 21.397.316/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____